

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV

Portaria SPPREV - 100, de 30-9-2008

O Diretor Presidente Da São Paulo - SPPREV, nos termos do artigo 3º, §§1º e 4º do Decreto Estadual nº 52.054 de 14 de agosto de 2007 resolve:

Artigo 1º - O horário de trabalho dos servidores da SPPREV, fixado pelo Decreto 52.054 de 14/08/2007, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, é o seguinte:

- a) para os que prestam quarenta horas semanais, obrigatoriamente em dois períodos, com intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, podendo ser das oito horas às dezessete horas ou das nove horas às dezoito horas.
- b) para os que prestam trinta horas, correspondentes a seis horas diárias de serviço, deverá ser cumprido dentro da faixa horária entre sete e dezenove horas, assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.
- c) o horário de almoço para os servidores que prestam quarenta horas semanais será: das doze horas até as treze horas; ou das doze horas e trinta minutos às treze horas e trinta minutos; ou das treze horas às quatorze horas, sendo o mesmo definido com anuência do superior imediato;
- d) os servidores, que em virtude de atribuições do cargo ou função realizem trabalhos externos, deverão ter as ausências justificadas pelo superior imediato em até três dias do retorno à unidade de serviço.
- e) os casos dos servidores que necessitem de ajustes de horário, desde que não ultrapassem o disposto no § 1º do artigo 3º do respectivo Decreto, serão tratados com o Diretor da área.

Artigo 2º - A tolerância de atraso será de 30 minutos/dia para os horários de entrada definidos no Artigo 1º, itens “a” e “b”, devendo ser totalmente compensado no final da jornada.

- a) Para os servidores que tiverem o fim de sua jornada de trabalho às dezenove horas, a compensação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada imediatamente antes do horário de entrada do primeiro dia útil posterior ao atraso.
- b) A não compensação do atraso de que trata o caput deste artigo acarretará nos descontos previstos em lei.

Artigo 3º - Caberá ao superior imediato o controle das faltas/ atrasos dos servidores da sua respectiva Diretoria.

Artigo 4º - O disposto nos artigos 8º a 17º do Decreto nº 52.054 de 14/08/2007 não se aplica aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade do artigo 22 do mesmo diploma legal.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.